



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 08
Rub. AS

Parecer n.º 444/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 23/2020 – Projeto de Lei Complementar n.º 59/2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 529, de 31 de Março de 2014, que trata do efetivo previsto por quadros, postos, e graduações, de forma proporcional e progressiva da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Guilmar Dal Bosco.

I - Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2020, tendo sido lido na Sessão da mesma data. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 02/04/2020, conforme as fls. 02/07v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 23/2020 – Projeto de Lei Complementar n.º 59/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*” (sic).

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal e material, nos seguintes termos:

“Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: modifica o efetivo da Polícia Militar e cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - arts. 39 e 66 da Constituição Estadual.”

Inconstitucionalidade material por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 614/2019 (...)”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

*Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)*

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou violações constitucionais, visto que o Projeto de Lei Complementar n.º 59/2019 promove alterações na Lei Complementar n.º 529/2014, que trata do efetivo previsto por quadros, postos, e graduações, de forma proporcional e progressiva da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Assim, o Projeto de Lei Complementar por tratar de matéria cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias bem como não possui o estudo e previsão de impacto orçamentário, padece de vício de inconstitucionalidade, por afronta ao art. 39, parágrafo único, II, "b", e 66, V, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como o art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 614/2019.

Ressalte-se que quando da análise do projeto por esta Comissão o Relator em sua manifestação apontou a inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nas mesmas razões do veto, porém, os membros da Comissão votaram contra o relator, razão pela qual foi aprovada a matéria.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.

AD 2



III – Voto do Relator

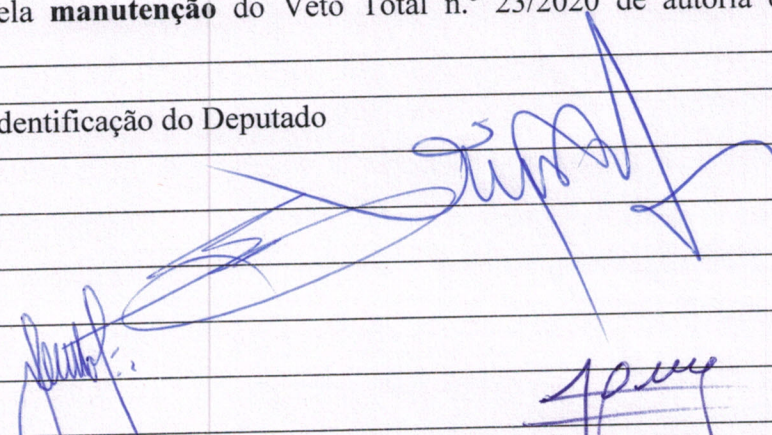
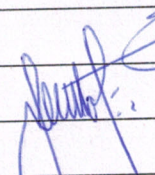
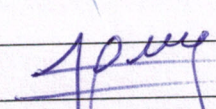
Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 23/2020 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 14 de 04 de 2020

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 23/2020 – Projeto de Lei Complementar n.º 59/2019 – Parecer n.º 444/2020
Reunião da Comissão em 14 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Silmar Dal Bosco
Relator: Deputado Silmar Dal Bosco.

Voto do Relator
Diante do exposto, voto pela manutenção do Veto Total n.º 23/2020 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	
	

Certifico que a 2ª reunião ordinária, realizada em 14/04/2020 pelo Sistema de Deliberação Remota, via videoconferência, o Deputado Silmar Dal Bosco votou SIM pela aprovação de proposição.

Cuiabá, 14/04/2020.

Walteska Cardoso

Walteska Cardoso
Consultora Legislativa Núcleo CCJR